



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO 095/2022

De 22/08/2022

AUTORES VEREADORES: MARIO SILVA E ISRAEL AUGUSTO DE OLIVEIRA.

Ementa: Solicita a Administração Pública Municipal, emitir "CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (CIPTEA) ", para todas as pessoas portadoras deste transtorno no município de Santa Lúcia.

Senhor Presidente, Nobres Vereadores:

CONISDERANDO QUE:

A União, nos termos do Artigo 24, XIV, da Constituição da República (CR), editou a Lei Federal n 13.977, de 8 de Janeiro de 2020, a qual entre outras coisas, Institui a "CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (CIPTEA) "

A Lei Federal n de 27 de dezembro de 2012, "Instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direito da Pessoa com Transtorno de Espectro Autista), de modo a dispor o seguinte:

Art. 3º-A. É criada a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social. (Incluído pela Lei nº 13.977, de 2020)

Rua Bento de Abreu, 460 - Centro - Fone-Fax: (16) 3396-1266

Santa Lúcia - SP - CEP 14825-000

E-mail: secretaria@camarasantalucia.sp.gov.br

Visite Nosso Site: www.camarasantalucia.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA

Estado de São Paulo

§ 1º A Ciptea será expedida pelos órgãos responsáveis pela execução da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (Incluído pela Lei nº 13.977, de 2020)

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado; (Incluído pela Lei nº 13.977, de 2020)

II - fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado; (Incluído pela Lei nº 13.977, de 2020)

III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador; (Incluído pela Lei nº 13.977, de 2020)

IV - identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável. (Incluído pela Lei nº 13.977, de 2020)

§ 2º Nos casos em que a pessoa com transtorno do espectro autista seja imigrante detentor de visto temporário ou de autorização de residência, residente fronteiriço ou solicitante de refúgio, deverá ser apresentada a Cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE), a Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou o Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DPRNM), com validade em

Rua Bento de Abreu, 460 - Centro - Fone-Fax: (16) 3396-1266

Santa Lúcia - SP - CEP 14825-000

E-mail: secretaria@camarasantalucia.sp.gov.br

Visite Nosso Site: www.camarasantalucia.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA

Estado de São Paulo

todo o território nacional. (Incluído pela Lei n° 13.977, de 2020)

§ 3° A Ciptea terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com transtorno do espectro autista em todo o território nacional. (Incluído pela Lei n° 13.977, de 2020)

§ 4° Até que seja implementado o disposto no caput deste artigo, os órgãos responsáveis pela execução da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista deverão trabalhar em conjunto com os respectivos responsáveis pela emissão de documentos de identificação, para que sejam incluídas as necessárias informações sobre o transtorno do espectro autista no Registro Geral (RG) ou, se estrangeiro, na Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou na Cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE), válidos em todo o território nacional. (Incluído pela Lei n° 13.977, de 2020)

Diante do exposto, MARIO SILVA e ISRAEL AUGUSTO DE OLIVEIRA, vereadores, investidos em suas atribuições conferidas por Lei, INDICÃO, Oficializar ao CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, fazendo-os sentir a necessidade de emitir "CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (CIPTEA) ", para todas as pessoas portadoras do TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA no município de Santa Lúcia.

A partir da emissão da carteira de identificação do autista, o município terá um censo atualizado e vai facilitar o acesso aos direitos dos cidadãos. A prioridade é facilitar a identificação e o exercício dos



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA

Estado de São Paulo

direitos da pessoa com autismo. A emissão da carteirinha atende a uma solicitação dois pais que procuraram esses vereadores, reivindicando esses direitos. A iniciativa busca trazer uma melhor condição de vida ao autista, facilitando sua permanência em diversos espaços e, também, aos seus familiares, pois conscientiza a sociedade sobre as necessidades especiais que o portador do TEA tem, evitando transtornos e constrangimentos.

A emissão da carteirinha é uma importante conquista destas pessoas e reforça a dedicação desses vereadores, que subscrevem, em defender os direitos dos cidadãos.

Sala de sessões "José Marcus Benvenuto", em 22 de Agosto de 2022.

MARIO SILVA
VEREADOR

ISRAEL AUGUSTO DE OLIVEIRA
VEREADOR